



POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1. O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) é estabelecer os critérios qualitativos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a ERFOLG.
2. Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de maneira a manter a ERFOLG em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”) e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.
3. Esta política deverá ser seguida por todos os setores e colaboradores da ERFOLG quando necessitarem contratar prestação de serviços de terceiros para a manutenção das atividades.

II. DEFINIÇÕES

4. Para os efeitos desta Política, sempre que a ERFOLG tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta Contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

III. CONCORRÊNCIA E APROVAÇÃO

5. Todas as atividades que necessitem de apoio de terceiros para o bom e melhor desenvolvimento das atividades da ERFOLG deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de aprovação anteriormente a contratação da prestação de serviços.
6. Esse processo poderá compreender a realização de concorrência, com pelo menos 03 cotações, cuja avaliação será sempre pelo melhor custo x benefício, em função da necessidade de se obter no mercado os melhores prestadores de serviço para a atividade, sempre que for possível para a verificação dos melhores prestadores de serviço.



7. Caso não seja possível, a área responsável pela contratação deverá justificar as razões para a impossibilidade de abertura de concorrência prévia a contratação, formalizando tal situação ao Departamento de *Compliance* para seu arquivo e monitoramento.

IV. ANÁLISE DE MERCADO

8. Quando da contratação de Terceiro para se tornar prestador de serviços da ERFOLG, devem ser observados critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, sendo exigido:

- a) Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos fundos de investimento sob gestão da ERFOLG;
- b) Se o valor cobrado é compatível com o volume do serviço oferecido e o valor de mercado;
- c) Se há benefícios recebidos pela ERFOLG e seus colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao fundo ou ao investidor.

V. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

9. Durante o processo de Contratação, os colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a ERFOLG, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Dentre as informações que devem ser obtidas, devem ser incluídas:

- a) Data de início das atividades;
- b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto das contratações;
- d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- e) Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

10. O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

11. Deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes, em especial as 3 (três) últimas alterações. Sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.



12. Deverão ser considerados durante o processo de Contratação, o seguinte:

- a) Quadro societário;
- b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- d) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- e) Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços;
- f) Código de Conduta e Ética, ou similar;
- g) Política de Combate à Corrupção, ou similar;
- h) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou similar;
- i) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras.

13. Após a análise do procedimento de Due Diligence realizado, a Área de Compliance classificará o Fornecedor de acordo com seu potencial de risco.

14. Após a avaliação de risco e respectiva aprovação do contratado, bem como do profissional que ficará alocado nas dependências da ERFOLG, a área de Recursos Humanos deverá encaminhar o Contrato de Prestação de Serviço e Termo de Compromisso e confidencialidade, que deverá ser assinado pelo profissional, acompanhado dos seguintes documentos:

- Código de Ética;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Política de Segurança da Informação;
- Política de Investimentos Pessoais;
- Política de Suitability; e
- Política Anticorrupção.

VI. CLASSIFICAÇÃO

15. Os prestadores de serviços terão seu perfil de risco classificado com base nos seguintes critérios:



- Baixo risco: Prestadores, que não apresentaram quaisquer restrições no processo de validação da empresa ou de seus beneficiários finais.
- Médio risco: Prestadores que no processo de validação apresentem mídias ou processos com prazos superiores a 5 (cinco) anos ou para processos já encerrados ou arquivados.
- Alto risco: Prestadores que possuam processos ou mídias negativas ainda em discussão ou inferior a 5 (cinco) anos ou ainda aqueles cujos beneficiários finais constem em listas classificados como PEP ou relacionados a PEP.

16. A ERFOLG poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da instituição e tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

VII. MONITORAMENTO

17. O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros é de responsabilidade da área de *Compliance*. O monitoramento será realizado em conformidade com o nível de risco observado inicialmente ou quando for identificada situação de alteração do nível de risco em função de eventual problema de performance observado.

18. Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, será reavaliada a Contratação de Terceiros.

19. Em relação aos prestadores de serviços relacionados à administração de fundos de investimento, serão observados ainda, no monitoramento e fiscalização de suas atividades, os seguintes critérios:

a. Em relação aos gestores de carteiras de fundos de investimentos:

- (i) A observância e estrito cumprimento, pelo prestador de serviços, dos limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;
- (ii) A adoção, efetividade, revisão e atualização permanentes de política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação no processo de tomada de decisões de investimento;



(iii) A adoção de adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir em relação a cada fundo ou carteira de investimentos.

b. Em relação às instituições custodiantes de valores mobiliários:

(i) A existência e disponibilidade de sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

VIII. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

20. Será procedida, em todo o processo de contratação e manutenção, a verificação dos requisitos presentes na Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de maneira a conferir que durante a condução dos negócios sejam diligenciados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

21. Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências da ERFOLG pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

22. O setor de *Compliance* ainda avaliará os procedimentos e mecanismos implementados pelos prestadores de serviços quanto à segurança da informação, exigindo eventualmente ações de remediação para o desenvolvimento das atividades contratadas, prevendo a troca de informações de forma segura e estabelecimento de estrutura que evite situações de ameaças externas. Na eventualidade de identificação de riscos nesse quesito, o Comitê de Segurança da Informação poderá ser acionado para avaliar as ações de remediação possíveis ou com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do prestador do serviço nas condições vigentes.

23. O setor de *Compliance* deverá ser comunicado de todas as não conformidades originadas pela atuação do prestador de serviços. Assim, os departamentos responsáveis pela contratação do prestador de serviços deverão encaminhar as seguintes informações sempre que for observada qualquer ocorrência.



IX. VIGÊNCIA

24. A presente política entra em vigor a partir de sua data de publicação, permanecendo vigente até que seja atualizada ou revogada.